



| | |
|--|---|
| PAL N° 039/2019 – INEXIGIBILIDADE N° 008/2019 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM Regido pela Lei n° 8.666/93, Lei 123/2006 e 147/2014 | |
| Objeto: | O objeto é a Pré-Qualificação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços para suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda dos bens inservíveis, móveis e imóveis considerados desnecessários às atividades do Contratante, em caráter temporário e sem exclusividade, que serão posteriormente listados e avaliados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, conforme Termo de Referência e demais anexos. |
| INEXIGIBILIDADE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO | |
| Data: A partir da data 13/05/2019 até 31/12/2019 Publicação na IOFMG | Horário: 08:00 horas |
| LOCAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ – MG Rua Araçuaí, s/nº - Centro – Francisco Badaró - MG, CEP: 39.644-000 Telefone: (33) 3738 - 1123 / 1228 E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br Site: www.franciscobadaro.mg.gov.br |
| Presidente da CPL: | MARLENE FERREIRA CARDOZO Presidente da CPL |



OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a Pré-Qualificação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços para suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda dos bens inservíveis, móveis e imóveis considerados desnecessários às atividades do Contratante, em caráter temporário e sem exclusividade, que serão posteriormente listados e avaliados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, conforme Termo de Referência e demais anexos.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quando serão realizados os leilões de bens móveis municipais.

1.2 - O valor previsto para a despesa é o fixado no Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

1.3 - As especificações técnicas dos serviços e as condições gerais de execução encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência e nos demais itens deste edital.

2 - REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 - São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

I - atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;

II - Não ser o Leiloeiro cônjuge, companheiro, convivente ou parente até o segundo grau, de servidores ou agentes políticos da Administração Municipal;

III - Não estar o Leiloeiro em mora ou inadimplente com o Município, nem lhe ter causado prejuízo não ressarcido;

IV - Não ter sido descredenciado, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa do Município, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pelo Município;

V - Estar regularmente registrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, como leiloeiro oficial, na data da publicação deste Edital, e durante todo o período de vigência do contrato, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32;



VI - Atingir pontuação mínima na qualificação técnica estabelecida no subitem 5.1, conforme Anexo II deste Edital;

VII - Possuir instalações no Estado de abrangência, com mobiliário e equipamentos compatíveis com a área de atuação;

VIII - Possuir equipamentos e programas de informática atualizados, correio eletrônico, telefones fixos, fax e telefones móveis para contatos urgentes, e, ainda, equipamentos, serviços e programas para conexão, transmissão e comunicação de dados e informações;

IX - Exercer o encargo pessoalmente.

3 - REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 - O Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento, preenchido e assinado conforme a minuta constante do **Anexo III**, apensado da documentação exigida, serão apresentados em uma única oportunidade, em apenas um invólucro, para efeito de análise pela Comissão Permanente do Município de Francisco Badaró, no dia **13/05/2019, às 08:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, Rua Araçuaí, s/nº, Centro, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

3.2 - O Município não terá responsabilidade sobre o Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento e sobre a documentação que tenham sido enviados pelos Correios.

3.3 - Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

3.4 - Ao preencher o Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento (Anexo III) o Leiloeiro deverá declarar que não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos neste Edital.

3.5 - Deverão ser anexados ao Requerimento de Pré - Qualificação e Credenciamento (Anexo III) os documentos a seguir indicados (**observando-se o prazo de validade, ou até 180 dias da emissão, se não estiver indicação de prazo**), apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via internet:

I - Registro oficial perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gérias, como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32;

II - Ficha de Dados e Instalações, conforme modelo do **Anexo IV**, firmada pelo Leiloeiro, para posterior vistoria pelo Município de Francisco Badaró;

III - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



IV - Prova de regularidade fiscal perante **Secretaria da Receita Estadual**, Certidão Negativa de Débitos (CND);

V - Prova de regularidade fiscal perante o **Município** sede da licitante, Certidão Negativa de Débitos (CND);

VI - Certidões negativas de ações **cíveis, criminais e fiscais**, dos setores de distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das **Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar**;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII - **Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.), conforme modelo do **Anexo VI**.

IX - **Declaração de que não emprega menor**, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Anexo V).

3.6 - Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em Cartório, podendo ser apresentado o documento original ou cópia autenticada.

4 - HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

4.1 - Ultrapassada a etapa de pré-qualificação, após a análise, pelo Município de Francisco Badaró, do Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento e dos respectivos documentos apresentados, será considerada habilitada à assinatura do contrato de prestação dos serviços objeto deste contrato o Leiloeiro que atingir a pontuação mínima de 12 (doze) pontos, segundo a distribuição proposta a seguir:

| ORDEM | QUESITO | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|-------|---|--|------------------|
| 1 | Tempo de inscrição na JUCEMG como Leiloeiro Oficial; | 01 ponto: Até 02 anos; 02 pontos: Acima de 02 até 05 anos; 03 pontos: Acima de 05 até 10 anos; 10 pontos: Acima de 10 anos. | 10 pontos |
| 2 | Realização pelo Leiloeiro Credenciado de Leilões judiciais; | 01 ponto para cada leilão, limitado a 10 leilões. | 10 pontos |



| | | | |
|---|--|---|-----------|
| 3 | Realização pelo Leiloeiro Credenciado de Leilões extrajudiciais; | 01 ponto para cada leilão, limitado a 10 leilões. | 10 pontos |
|---|--|---|-----------|

4.2 - O vencedor do certame deverá indicar, junto à sua proposta, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão.pdf. Recebido o arquivo, o vencedor deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, rubricar todas as páginas e assinar ao final, com firma reconhecida em cartório, enviando-as ao Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, estando à mesma sujeita às penalidades legais no caso de recusa da assinatura ou o envio dentro do prazo previsto.

4.3 - O Leiloeiro deverá preencher o Anexo II – Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos e juntar os respectivos comprovantes, para que o Município de Francisco Badaró possa realizar a respectiva apuração.

4.4 - A habilitação no procedimento previsto neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável a critério do Município de Francisco Badaró, não gerando o direito à contratação, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pelo Município de Francisco Badaró - MG.

4.5 - Havendo interesse do Município na contratação, o Leiloeiro habilitado será notificado para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, o qual poderá ser prorrogado a critério do Município.

4.6 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 5.4, representará a desistência do Leiloeiro com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pelo Leiloeiro e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

4.7 - Quando da eventual convocação para contratação, será exigido dos leiloeiros que comprovem que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

4.8 - O Município de Francisco Badaró poderá vistoriar a sede e demais instalações do escritório do Leiloeiro, previamente à contratação e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, para verificação da existência e manutenção das condições materiais e humanas exigidas por este Edital e que foram declaradas pelo interessado.



5 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VIII**) integra este edital, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - O Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do Anexo VIII do presente Edital, terá o prazo de vigência até 31/12/2019, a contar da data da sua assinatura, podendo o Município de Francisco Badaró, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, o Leiloeiro Contratado ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - **Anexo VIII**, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

7.2 - As penalidades previstas no Contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação do Leiloeiro.

8 - RECURSOS

8.1 - Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido.

8.2 - Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal do Leiloeiro.

8.3 - O Município de Francisco Badaró não se responsabilizará por memoriais de recursos e que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.



a) O recurso deve ser: dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Presidente da comissão de Licitação;

b) Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

c) Ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura ou na Coordenadoria de Compras e Licitação, situadas na Rua Araçuaí, s/nº, Centro, Francisco Badaró – MG.

8.4 - A intimação dos atos referentes ao credenciamento, inclusive eventual aplicação de penalidades, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

8.5 - Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.6 - Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, aos demais leiloeiros envolvidos na Pré - Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo Leiloeiro.

8.8 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento através da afixação da ata de julgamento do recurso no quadro de avisos do Município e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, publicação na Imprensa Oficial.

9 – ILÍCITOS PENAIS

9.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

10 - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

10.1 - O Município de Francisco Badaró poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.



11 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O Município de Francisco Badaró, não despenderá de recursos próprios para os serviços contratados através do presente edital, sendo que a remuneração do Leiloeiro se dará exclusivamente na forma prevista no Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme descrito abaixo:

“A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre moveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza. Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.”

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

12.1 - Compete ao Leiloeiro contratado licitar todos os bens indicados pela administração municipal, vedada qualquer discriminação ou recusa e ainda:

12.1.1 - realizar a divulgação além do edital expedido pela Administração Municipal, em jornais de grande circulação, malas diretas, catálogos e outras formas de mídia impressa e eletrônica emprestando ao evento a mais ampla divulgação;

12.1.2 - Publicar o edital, anunciando a alienação;

12.1.3 - Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

12.1.4 - Receber e depositar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à ordem da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, o produto da alienação, ou orientar para que o pagamento dos bens alienados seja feito diretamente ao município na forma prevista no edital de leilão e na conta indicada pelo Município;

12.1.5 - Prestar contas nas quarenta e oito (48) horas subsequentes ao depósito;

12.1.6 - Apresentar o relatório de produtividade nos termos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, a fim de informar o resultado dos leilões e o valor da arrecadação, sem prejuízo da comunicação que alude o artigo 27 do Decreto nº 21.981/32;

12.1.7 - Realizar o ato no lugar designado pela Administração Municipal;

12.1.8 - Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Poder Público;

12.1.9 - Auxiliar os membros da Comissão Permanente de Licitações na elaboração do edital de licitação;



12.1.10 - Orientar os servidores da Administração Municipal na organização dos lotes a serem leiloados.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A participação no certame implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas do Município de Francisco Badaró aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

13.1.1 - Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

13.1.2 - Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

13.1.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Francisco Badaró.

13.1.4 - É facultada ao Município de Francisco Badaró a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Pré - qualificação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.1.5 - Cópia do edital está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Licitações, Rua Araçuaí, s/nº, Centro, informações ou pedidos de esclarecimento: através do fone/fax (33) 3738 - 1123 e também pelo e-mail da Prefeitura Municipal: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br.

13.1.6 - Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Minas Novas, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Francisco Badaró - MG, 06 de Maio de 2019

MARLENE FERREIRA CARDOZO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a Pré - Qualificação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na JUCEMG, para futura celebração de contrato de prestação de serviços para suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda dos bens inservíveis, móveis e imóveis considerados desnecessários às atividades do Contratante, em caráter temporário e sem exclusividade, que serão posteriormente listados e avaliados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando a crescente necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao município de Francisco Badaró, e com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens é que se justifica o presente leilão que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

2.2 - O município não possui em seu quadro, profissional com perfil e capacitação suficiente para a realização do referido leilão, visando ampliação a concorrência e os recursos financeiros oriundos dos bens considerados inservíveis / inviáveis para a Administração Municipal.

3 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pelo Município de Francisco Badaró, adotando-se para tanto o regime de sorteio com exclusão do leiloeiro já sorteado, isto em caso de empate na atribuição da pontuação para fins da quantificação da capacitação técnica reiniciando-se o rodízio após o último sorteio.

3.2 - O Município de Francisco Badaró reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuírem os leilões.



4 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão remunerados exclusivamente pelo procedimento fixado no Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

5 - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

5.1 - Os trabalhos serão desenvolvidos em conformidade com as solicitações da Administração Municipal, obedecidas às normas aplicáveis.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

6.1 - Compete ao Leiloeiro contratado leiloar todos os bens indicados pela administração municipal, vedada qualquer discriminação ou recusa e ainda:

6.1.1 - Realizar a divulgação além do edital expedido pela Administração Municipal, em jornais de grande circulação, malas diretas, catálogos e outras formas de mídia impressa e eletrônica emprestando ao evento a mais ampla divulgação;

6.1.2 - Publicar o edital, anunciando a alienação;

6.1.3 - Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

6.1.4 - Receber e depositar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à ordem da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, o produto da alienação;

6.1.5 - Prestar contas nas quarenta e oito (48) horas subseqüentes ao depósito;

6.1.6 - Apresentar o relatório de produtividade nos termos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, a fim de informar o resultado dos leilões e o valor da arrecadação, sem prejuízo da comunicação que alude o artigo 27 do Decreto nº 21.981/32;

6.1.7 - Realizar o ato no lugar designado pela Administração Municipal;

6.1.8 - Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Poder Público;



6.1.9 - Auxiliar os membros da Comissão Permanente de Licitações na elaboração do edital de licitação;

6.1.10 - Orientar os servidores da Administração Municipal na organização dos lotes a serem leiloados.

7 - PRAZO

7.1 O contrato de prestação de serviço terá duração até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Francisco Badaró - MG, 06 de Maio de 2019

MARLENE FERREIRA CARDOZO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS

01. Tempo de inscrição como Leiloeiro Oficial perante a JUCEMG:

| Nº | Nome | Nº JUCEMG | Data de Inscrição | Tempos (anos) | Pontos |
|----|------|-----------|-------------------|---------------|--------|
| 1 | | | | | |

01 ponto: Até 02 anos; **02 pontos:** Acima de 02 até 05 anos; **03 pontos:** Acima de 05 até 10 anos; **10 pontos:** Acima de 10 anos.

02. Realização pelo Leiloeiro de Leilões judiciais (juntar o comprovante):

| Nº | Instituição Contratante | Objeto da Contratação | Pontos |
|----|-------------------------|-----------------------|--------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |

01 ponto para cada leilão, limitado a 10 leilões.

03. Realização pelo Leiloeiro de Leilões extrajudiciais (juntar o comprovante):

| Nº | Nome da Parte | Número do Processo | Pontos |
|----|---------------|--------------------|--------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |

01 ponto para cada leilão, limitado a 10 leilões.



ANEXO III - REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

(nome), leiloeiro devidamente registrado perante a junta comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº _____ com endereço profissional na _____ [endereço], solicita neste ato a sua Pré-Qualificação e Credenciamento perante essa Instituição para a prestação dos serviços técnicos para realização de leilões extrajudiciais, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no PAL nº 039/2019, Inexigibilidade nº 008/2019 da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró.

1. DECLARA, sob as penas da lei que o leiloeiro preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Inexigibilidade nº 008/2019, em especial os do subitem 3.1, não se enquadrando em nenhuma das situações de impedimento nele previstas.
2. DECLARA, também, que concorda com os termos do Edital e seus anexos.
3. DECLARA expressa concordância com a forma de remuneração prevista no edital, não fazendo jus a qualquer pagamento direto a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG.
4. DECLARA estar ciente de todas as obrigações previstas no item 13 do Edital para a realização dos leilões, comprometendo-se a cumprir todos os encargos previstos no Código de Processo Civil e no Decreto nº 21.981/32.
5. O prazo de prestação dos serviços será até 31/12/2019, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta), nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2019

(representante legal identificado)



ANEXO IV - FICHA DE DADOS E INSTALAÇÕES

1. DADOS DO LEILOEIRO

Denominação: _____
Número de inscrição na JUCEMG: _____
Data de Inscrição: ____ / ____ / ____; Endereço completo: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Fones: _____ Fax: _____
E-mail: _____

2. FILIAIS (citar endereços)

3. DADOS SOBRE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

3.1 - Área útil do escritório: _____

3.2 - Quantidade de salas ou divisões: _____

3.3 - Micros, configurações e softwares instalados: _____

3.4 - Impressoras: _____

3.5 - Scanners: _____

3.6 - Outros: _____

4. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o leiloeiro que prestará serviços ao Município de Francisco Badaró possui os equipamentos, instalações e pessoal informados na presente Ficha.

_____, ____ de _____ de 2019

(assinatura sob identificação do leiloeiro)



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG

A/C Presidente da Comissão de Licitação

Referência: Inexigibilidade nº 008/2019

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital Inexigibilidade nº 008/2019 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Leiloeiro Oficial (nome e qualificação) presta (ou) executa (ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), o(s) serviços abaixo especificados, no período de ___/___/___ a ___/___/___.

SERVIÇOSEXECUTADOS:

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, ____ de _____ de 2019

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE

OBSERVAÇÃO: A omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Comissão, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente com o objeto da Licitação.



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG, E A EMPRESA _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DACIONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró/MG, na Rua Araçuaí, s/nº, Centro, CEP 39644-000, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Adelino Pinheiro de Sousa**, casado, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Bernardino, Nº 242, Bairro de Fátima, Francisco Badaró/MG, portador da CI: MG-10.231.233 e CPF: 029.234.416-30.

1.2 – DA CONTRATADA

1.2.1 - A Empresa _____ sediada à Av./Rua _____, N.º _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada legalmente por _____, brasileiro, estado civil: _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, portador da CI N.º _____, inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório nº ____/2019 - Inexigibilidade nº ____/2019, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei 8.666/93.

CLAUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato tem o objetivo à prestação de serviços para suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda dos bens inservíveis, móveis e imóveis considerados desnecessários às atividades do Contratante, em caráter temporário e sem exclusividade, que serão posteriormente listados e avaliados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG.



2.2 - As partes em comum acordo acordarão um valor mínimo para a venda dos bens em leilão de acordo com a avaliação emitida.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró:

3.1.1 Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade do Leiloeiro encaminhando os documentos e os bens necessários à adequada realização dos serviços;

3.1.2 Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo Leiloeiro.

3.1.3 Deverá a Contratante fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, isentando Contratado de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, que incidirem sobre os bens que serão levados a leilão. Os documentos dos veículos deverão estar disponíveis para a realização do leilão com o objetivo de agilizar a entrega dos bens aos arrematantes.

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 É de inteira responsabilidade do Leiloeiro e a idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão. Além das previstas no Edital e seus Anexos:

4.1.1 Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, à qual se reportará se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções por ela baixadas, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

4.1.2 Observar o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação, para a realização dos serviços;

4.1.3 Observar as regras do Decreto nº 21.981/32 para a realização dos serviços.

4.1.4 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

4.1.5 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

4.1.6 Manter, durante a execução, a regularidade perante a Fazenda Pública, o INSS e o FGTS;

4.1.7 Arcar com todas as despesas com deslocamento e estadia até o local de prestação dos serviços.



4.1.8 - Deverá o Contratado fornecer suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere a

- a) Listagem dos bens;
- b) Vistoria;
- c) Avaliação, emitindo laudo constando as informações dos bens e valores venais conforme normas da ABNT.

4.1.9 - É de responsabilidade de o Contratado emitir:

- a) Termo de compromisso de lance assinado pelo Arrematante;
- b) Nota de arrematação (impressa em 3 vias, sendo 01 do Contratante, 01 do Contratado e 01 do arrematante);
- c) Elaboração da Ata do Leilão;
- d) Resultado parcial contendo os dados dos bens, valores e dados do arrematante.

CLÁUSULA V – DA REMUNERAÇÃO

5.1 Os serviços serão remunerados exclusivamente pelo procedimento fixado no Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, sendo que a comissão do leiloeiro no importe é de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O Contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2019, a contar da data da sua assinatura, podendo a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 Determinada pela Administração Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações;

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

7.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

7.2 No caso de rescisão do Contrato ficarão suspensos o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração Municipal, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.1 Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

8.2.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de Francisco Badaró, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Francisco Badaró à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

8.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

9.1 Quaisquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto do presente contrato poderá ser determinada pelo Município de Francisco Badaró, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 Competem à Secretaria Municipal de Administração, através de seu titular, a fiscalização do presente contrato.



CLÁUSULA XI – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Minas Novas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2019

ADELINO PINHEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal

NOME
Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

1 - (nome) _____ CPF _____

2 - (nome) _____ CPF _____